



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <https://hu-ufsc.hubrasil.gov.br>

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 170/2026/2026

TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS

TERMO DE CONTRATO Nº 170/2026, CELEBRADO ENTRE A HU-Brasil, RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UNIDADE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - HU-UFSC E A EMPRESA BARRFAB IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: A HU-Brasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, unidade: Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - HU-UFSC, sediado na Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n, Bairro Trindade, CEP: 88036-800, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0034-01, UG- 155913, neste ato representada por seu Superintendente, **Michel Maximiano Faraco**, matrícula SIAPE nº 1421808, nomeado pela Portaria-SEI nº 416, de 21 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2338, de 22 de julho de 2026 e pelo membro do Colegiado Executivo, Gerente Administrativa, **Jakeline Becker Carbonera**, matrícula SIAPE nº 1755988, nomeado pela Portaria-SEI nº 450, de 05 de agosto de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2.349, de 05 de agosto de 2026, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0).

CONTRATADA: BARRFAB IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Mário Ely, 271, Cinquentenário, Farroupilha/RS, CEP 95174-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.836.248/0001-12, representada neste ato por **Arion José Barretti**, portador CPF nº 551.331.690-00.

Conforme **Processo Administrativo nº 23477.006833/2025-40**, de acordo com o **Pregão Eletrônico SRP nº 90097/2025** Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 11.462, de 31 março de 2023 do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de equipamento de suporte cirúrgico e CME conforme condições e quantidades destinadas aos Hospitais Universitários Federais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

1.2. Discriminação do objeto:

item do TR	Descrição / Especificação	Marca/Modelo	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1 CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1. Mesa Cirúrgica, eletro-hidráulica, para uso em procedimentos cirúrgicos do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal; cirurgia do aparelho geniturinário; cirurgia do sistema osteomuscular; cirurgia do aparelho circulatório. 2 TIPO DE MONTAGEM 2.1 Não se aplica. 3 CARACTERÍSTICA FÍSICA/CONSTRUÇÃO 3.1						

Mesa cirúrgica eletro-hidráulica multifuncional para diversos tipos de procedimentos cirúrgicos; 3.2 Possuir estrutura física feita em material aço inox ou superior, e tampo da mesa cirúrgica confeccionado em material radiotransparente (fibra de carbono, polipropileno ou outro polímero reforçado) e livre de barras transversais, para permitir o uso de equipamentos com tecnologia de raio-x; 3.3 Estrutura com base móvel; 3.4 Coluna construída em chapa de aço, revestida em material resistente e inoxidável. **4 MODOS DE OPERAÇÃO, FAIXAS DE FUNCIONAMENTO E CONTROLES** 4.1 Características gerais 4.1.1 Com capacidade de elevação de até 450 kg em posição normal e no mínimo 250 kg sem quaisquer restrições. 4.1.2 Deve possibilitar a utilização de extensores laterais que ampliem o leito, permitindo sua utilização em procedimentos com pacientes de obesidade mórbida. 4.1.3 Tampo radiotransparente para a utilização de raios-x e do arco cirúrgico sem a necessidade de reposicionar o paciente. 4.1.4 O tampo deverá ser repartido em no mínimo 5 seções: 4.1.5 Cabeça, com fixação mecânica na mesa cirúrgica e revestimento acolchoado; 4.1.6 Extensor para pacientes com estatura acima da média; 4.1.7 Dorso; 4.1.8 Pélvis; 4.1.9 Pernas destacáveis, com duas seções de pernas individuais, com ajustes independentes e com movimentos de abdução, elevação e abaixamento. 4.1.10 Grau de proteção contra penetração de líquidos IPX4. 4.2 Acionamento 4.2.1 Acionamento dos comandos por meio de: controle remoto, com ou sem fio, dotado de display de LCD com indicações sobre a operação do equipamento; ou através de painel de controle integrado à mesa. 4.2.2 Deve possibilitar a inserção futura de pedal eletrônico para comando dos principais movimentos de elevação e inclinação. 4.3 Movimentos 4.3.1 Movimentos através de sistema seguro, sem

2	movimentos bruscos e que sustente os movimentos de elevação, lateral esquerdo e direito, trendelemburg, reverso trendelemburg e longitudinal. 4.3.2 Deve permitir a posição reversa sem a necessidade de girar a mesa. 4.3.3 Movimentação da base através de 04 rodízios. 4.3.4 Sistema de bloqueio e desbloqueio motorizado, acionados através do controle remoto ou do painel de controle. 4.3.5 Movimento longitudinal: 300 mm (ou superior). 4.4 Ângulos 4.4.1 Inclinação lateral 4.4.1.1 Lateral direita: mínimo 15° 4.4.1.2 Lateral esquerda: mínimo 15° 4.4.2 Trendelemburg: mínimo 25° 4.4.3 Reverso de Trendelemburg: mínimo 25° 4.4.4 Ajuste do dorso 4.4.4.1 Elevação: mínimo +55° 4.4.4.2 Declínio: mínimo -10° (nominal) 4.4.5 Ajuste das pernas 4.4.5.1 Descenso: mínimo -90° 4.4.5.2 Elevação: mínimo +30° (nominal) 4.4.6 Ajuste da cabeça 4.4.6.1 Elevação: mínimo +45° 4.4.6.2 Descenso: mínimo -40° (nominal) 4.5 Dimensões 4.5.1 Comprimento mínimo do leito de 2000 mm 4.5.2 Largura mínima do leito sem extensor de 500 mm 4.5.3 Largura mínima do leito com extensor de 650 mm 4.5.4 Altura mínima de 650 mm ou inferior. 5 ALARMES E INDICADORES 5.1 Possuir indicação para equipamento ligado em rede elétrica ou bateria. 6 SEGURANÇA E OUTROS RECURSOS 6.1 Sistema Inteligente de Proteção para evitar a colisão dos componentes com sinal acústico da mesa durante o movimento. 7 GASES MEDICINAIS 7.1 Não se aplica. 8 ACESSÓRIOS 8.1 01 Arco de narcose; 8.2 01 Suporte de soro; 8.3 01 Par de ombreiras; 8.4 01 Par de suporte para as pernas; 8.5 01 Par de suporte para braço; 8.6 01 Conjunto de correia para fixação do paciente em nylon com velcro; 8.7 01 Par de extensores laterais para cirurgia de pacientes obesos; 8.8 01 Jogo de estofado para cada segmento da mesa em toda a extensão do tampo, perneiras, apoios de braços e cabeça; 8.9 Todos acessórios	MARCA/ FABRICANTE: BARRFAB MODELO: BF683 EH Registro na ANVISA: 80009860008 NCM 9402.90.10 PROCEDÊNCIA NACIONAL/CAIXA DE MADEIRA	417574	unidade	2	R\$ 95.540,00	R\$ 191.080,00
---	---	--	--------	---------	---	------------------	--------------------------

necessários ao perfeito funcionamento do equipamento para as configurações solicitadas. 9 SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 9.1 Tensão de alimentação elétrica 110/220V, de acordo com a necessidade do Hospital Universitário Federal requisitante, ou sistema de alimentação Bivolt automático. 9.2 Sistema de fornecimento de energia de emergência com baterias recarregáveis e indicação de nível de carga que garanta capacidade de operação de todos os movimentos por, pelo menos, 24 horas de operação. 10 EXIGÊNCIA TÉCNICA OU NORMATIVA 10.1 Registro na ANVISA, conforme disposições da lei N°: 6.360/1976, RDC ANVISA N°: 185/2001 e legislações correlatas. 11 GERAL 11.1 Garantia e assistência técnica de 36 meses 11.2 Manual operacional em português 11.3 Manual técnico em português ou inglês 11.4 Treinamento operacional.						
---	--	--	--	--	--	--

1.3. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, **com início na data de 21/09/2026 e encerramento em 21/09/2027**, prorrogável na forma do art. 150 do RLCE 2.0.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. **O valor total da contratação é de R\$ 191.080,00 (cento e noventa e um mil oitenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155913/155745
Fonte: 1000A00003
Programa de Trabalho: 12302511340860001
Elemento de Despesa: 449052
PI: UGDR0000000
Nota de Empenho: **2026NE003981**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no termo de Contrato - SEI - Aquisição de bens 170/2026 (65056933) SEI 23820.015487/2026-14 / pg. 4

referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO PRODUTO

9.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCOS

13.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos, conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

15.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

15.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

- 16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 16.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

20.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, Data da assinatura eletrônica.

MICHEL MAXIMIANO FARACO
Superintendente - HU/UFSC- HU Brasil
Portaria-SEI n.º 416, de 21/07/2026

ARION JOSÉ BARRETTI
CPF n.º 551.331.690-00
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Arion José Barretti, Usuário Externo**, em 15/09/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Maximiano Faraco, Superintendente**, em 15/09/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jakeline Becker Carbonera, Gerente**, em 15/09/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65056933** e o código CRC **C5531C95**.

Referência: Processo nº 23820.015487/2026-14 SEI nº 65056933